

SEGURO RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA

RCTR-C

Condições Contratuais

Versão 5.2

CNPJ 61.074.175/0001-38
Processo SUSEP nº 005-01627/01

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://pessoalize.callvideo.io/mapfre>

Central de Atendimento aos Deficientes Auditivos ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: **0800 962 7373** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: **www.consumidor.gov.br**

ÍNDICE

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C)	3
CONDIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO 1 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS	3
CAPÍTULO 2 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS	3
CAPÍTULO 3 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO	4
CAPÍTULO 4 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS	5
CAPÍTULO 5 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA.....	5
CAPÍTULO 6 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA	5
CAPÍTULO 7 – IMPORTÂNCIA SEGURADA.....	5
CAPÍTULO 8 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE	6
CAPÍTULO 9 – PROPOSTA DE SEGURO	6
CAPÍTULO 10 – ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES	6
CAPÍTULO 11 – OUTROS SEGUROS	7
CAPÍTULO 12 – AVERBAÇÕES.....	7
CAPÍTULO 13 – PRÊMIO	7
CAPÍTULO 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO	8
CAPÍTULO 15 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	8
CAPÍTULO 16 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL	9
CAPÍTULO 17 – PERDA DE DIREITOS	9
CAPÍTULO 18 – INSPEÇÕES	10
CAPÍTULO 19 – INDENIZAÇÃO.....	10
CAPÍTULO 20 – RESCISÃO E CANCELAMENTO	11
CAPÍTULO 21 – REDUÇÃO DO RISCO	11
CAPÍTULO 22 – SUB-ROGAÇÃO.....	11
CAPÍTULO 23 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES	12
CAPÍTULO 24 – REINTEGRAÇÃO	12
CAPÍTULO 25 – ÂMBITO GEOGRÁFICO	12
CAPÍTULO 26 – FORO COMPETENTE	12
CAPÍTULO 27 – PRESCRIÇÃO	12
CAPÍTULO 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
CAPÍTULO 29 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS.....	12

RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA (RCTR-C) – v5.2

CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO 1 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

1. O presente seguro garante ao segurado, até o valor da Importância Segurada, o pagamento das reparações pecuniárias, pelas quais, por disposição de lei, for ele responsável, em virtude de danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros e que lhe tenham sido entregues para transporte rodoviário no território nacional, contra conhecimento de transporte rodoviário de carga, ou ainda outro documento fiscal equivalente, desde que os danos materiais ocorram durante o transporte e SEJAM CAUSADOS DIRETAMENTE POR:
 - I. colisão, capotagem, abalroamento ou tombamento do veículo transportador;
 - II. incêndio ou explosão no veículo transportador;
 - III. incêndio ou explosão no veículo transportador localizado nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os bens ou mercadorias transportados se encontrem fora do citado veículo.
- 1.1. O pagamento das reparações pecuniárias de que trata o item 1 acima será feito, pela seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias, com a anuência do segurado.
- 1.2. No Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga – RCTR-C, o segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga, devidamente registrado e ativo no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
- 1.3. **Este seguro não pode ser contratado coletivamente, devendo as apólices ser individualizadas por segurado.**
- 1.4. O segurado somente poderá manter uma única apólice de seguro de RCTR-C vigente, a qual deverá estar vinculada ao seu respectivo RNTRC.
2. Observado o critério de aferição de responsabilidade estabelecido nesta cláusula, acha-se coberta, ainda, a responsabilidade do segurado por danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, consequentes dos riscos de incêndio ou explosão, nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, nas localidades de início, pernoite, baldeação e destino da viagem, ainda que os ditos bens ou mercadorias se encontrem fora dos veículos transportadores.
3. As despesas efetuadas pelo segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo seguro, limitado, o montante da indenização e do reembolso, ao valor da importância segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.
4. A sociedade seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado e do reclamante, desde que contratualmente previsto.
5. A cobertura deste seguro não ficará prejudicada quando o tráfego rodoviário sofrer interrupções por motivo de obras de conservação, desmoronamento de taludes ou por efeito de fenômenos da natureza ou, ainda, por solução de continuidade e quando, por não haver pontes ou viadutos, devam ser utilizados serviços regulares de balsas ou de embarcações congêneres adequadas, para transposição de cursos de água.
6. É obrigatória a contratação da cobertura básica.
7. As coberturas adicionais não podem ser contratadas isoladamente, estando vinculadas a cobertura básica.
8. Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO para todas as coberturas.

CAPÍTULO 2 – RISCOS EXCLUÍDOS / RISCOS NÃO COBERTOS

1. **Está expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de:**
 - a) **dolo em ato praticado, exclusiva e comprovadamente, pelo segurado ou beneficiário do**

seguro, ou pelo representante de um ou de outro; se o segurado for pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores da empresa segurada, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e também aos representantes de cada uma destas pessoas;

- b) inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por rodovia;
 - c) contrabando; comércio e/ou embarque, ilícitos ou proibidos; mau acondicionamento, insuficiência ou impropriedade da embalagem;
 - d) medidas sanitárias ou desinfecções; fumigações; invernada, quarentena, demora, contratos e convenções de outra natureza; flutuações de preço e perda de mercado;
 - e) vício próprio ou da natureza dos objetos transportados; influência da temperatura; mofo; diminuição natural de peso, exsudação; roeduras ou outros estragos causados por animais, vermes, insetos ou parasitas;
 - f) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer fenômenos da natureza não previstos nas coberturas contratadas;
 - g) arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição, decorrente(s) de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar; presa ou captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra, ou não; guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou consequentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;
 - h) greves, “lock-out”, tumultos, motins, arruaças, desordens e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
 - i) radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de matéria nuclear;
 - j) extravio, quebra, derrame, vazamento, arranhadura, amolgamento, amassamento, má arrumação e/ou mau acondicionamento, água doce ou de chuva, oxidação ou ferrugem, mancha de rótulo, paralisação de máquinas frigoríficas, furto, roubo total ou parcial; contaminação ou contato com outras mercadorias, a não ser que se verifiquem em virtude de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo 1 – OBJETO DO SEGUROS E RISCOS COBERTOS destas Condições Gerais;
 - k) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
 - l) acidentes ocorridos com veículos transportadores com excesso de carga, peso ou altura, desde que tal (is) excesso(s) seja(m) a causa determinante do evento.
 - m) multas, assim como obrigações fiscais, tributárias e/ou judiciárias, à exceção do valor dos impostos suspensos e/ou benefícios internos relativos aos bens ou mercadorias transportados, desde que contratada a Cobertura Adicional específica, prevista nesta Condição Geral.
 - n) operações de carga e descarga, com ou sem içamento, a não ser que seja contratada a Cobertura adicional específica, prevista nesta Condição Geral.
 - o) ato terrorista, independente de seu propósito, quando reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.
- 1.1. Está também expressamente excluída do presente seguro a cobertura da responsabilidade por danos morais e lucros cessantes, decorrentes de qualquer causa, ainda que de ocorrência prevista e coberta nos termos do Capítulo 1 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS destas Condições Gerais.

CAPÍTULO 3 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 1. Não estão compreendidos no presente seguro, em hipótese alguma, os seguintes bens ou mercadorias:
 - a) apólices, bilhetes de loteria, cartões de crédito, cartões telefônicos e cartões de estacionamento em geral;

- b) cheques, contas, comprovantes de débitos, e dinheiro, em moeda ou papel;
- c) diamantes industriais, documentos e obrigações de qualquer espécie, e escrituras;
- d) joias, pérolas em geral, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e suas ligas (trabalhadas ou não), notas e notas promissórias;
- e) registros, títulos, selos e estampilhas; e,
- f) talões de cheque, vales – alimentação e vales – refeição.

CAPÍTULO 4 – COBERTURA DE BENS OU MERCADORIAS SUJEITOS A CONDIÇÕES PRÓPRIAS

1. A cobertura da responsabilidade, decorrente do transporte dos bens ou mercadorias abaixo mencionados, fica sujeita a taxas e condições próprias, discriminadas nas Cláusulas Específicas:
 - i. objetos de arte entendendo-se, como tais, quadros, esculturas, antiguidades e coleções;
 - ii. mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório) entendendo-se, como tais, o conjunto de todos os objetos que guarnecem uma residência ou escritório, quer acondicionados ou não, desde que seu valor seja, separadamente, mencionado no conhecimento de embarque ou outro documento fiscal equivalente;
 - iii. animais vivos;
 - iv. contêineres ou lift-vans;
 - v. veículos trafegando por meios próprios.

CAPÍTULO 5 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA

1. A cobertura dos riscos, referentes ao transporte propriamente dito, observados os riscos cobertos, têm início durante a vigência da presente apólice e a partir do momento em que os bens ou mercadorias são recebidos pelo transportador, no local de início da viagem contratada, mediante conhecimento de transporte de carga ou minuta de despacho devidamente preenchida e assinada, e terminam quando são entregues ao destinatário, no local de destino da mesma viagem, ou quando depositados em juízo, se aquele não for encontrado.
 - 1.1. O segurado deve exigir que o destinatário confira, contra recibo, os bens ou mercadorias entregues, sob pena de perda da garantia, em caso de reclamações posteriores.
2. Os riscos de incêndio ou explosão, durante a permanência dos bens ou mercadorias nos depósitos, armazéns ou pátios usados pelo segurado, conforme definido no Capítulo 1 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS destas Condições Gerais, têm um prazo de cobertura de 15 (quinze) dias, contados da data de entrada naqueles depósitos, armazéns ou pátios.
3. A cobertura concedida por esta apólice estende-se aos percursos urbanos e suburbanos de coletas e entregas dos bens ou mercadorias, efetuadas pelo segurado como complementares à viagem principal, comprovadas pelo documento fiscal do embarcador ou pela minuta de despacho.

CAPÍTULO 6 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

1. O Limite Máximo de Garantia, por veículo/acúmulo, assumido pela seguradora, será fixado na apólice, de comum acordo com o segurado, obrigando-se o mesmo, nas operações que ultrapassarem este limite, a comunicar formalmente a seguradora, com antecipação mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data de embarque. A seguradora deverá se pronunciar, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação, sobre a aceitação ou não do risco proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
 - 1.1. Se o segurado não submeter o risco ou se a seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos neste cláusula, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida no Capítulo 12 - AVERBAÇÕES destas Condições Gerais.
 - 1.2. Os prazos aludidos no item 1 desta cláusula podem ser reduzidos mediante acordo entre as partes.

CAPÍTULO 7 – IMPORTÂNCIA SEGURADA

1. A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias

declarados nos conhecimentos de embarque ou outros documentos fiscais equivalentes, objetos das averbações previstas no Capítulo 12 - AVERBAÇÕES destas Condições Gerais.

- 1.1. Nos casos em que a Importância Segurada for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item 1 do Capítulo 6 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA destas Condições Gerais.

CAPÍTULO 8 – CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

1. O transporte dos bens ou mercadorias deverá ser feito em veículos licenciados, em bom estado de funcionamento e de conservação, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga.
2. Os motoristas deverão estar regularmente habilitados e, para todos os efeitos deste contrato de seguro, serão considerados prepostos do segurado.

CAPÍTULO 9 – PROPOSTA DE SEGURO

1. Em atendimento à legislação em vigor, o Segurado deverá, obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:
 - a. Denominação ou razão social;
 - b. Atividade principal desenvolvida;
 - c. Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - d. Endereço completo da sede (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD;
 - e. Nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e endereço residencial dos sócios controladores, principais administradores e procuradores.
2. A contratação, alteração ou a renovação não automática da Apólice se dará mediante apresentação da Proposta, preenchida e assinada pelo segurado ou seu representante legal, que deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, após o conhecimento prévio da íntegra das Condições Contratuais do seguro, devendo a mesma ser protocolada na Seguradora.
3. A presente apólice é emitida em conformidade com as declarações constantes na proposta de seguro, que passa a fazer parte integrante deste contrato e pode ser realizada através de meios remotos.
 - 3.1. A Seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.
4. O segurado se obriga a comunicar formalmente à seguradora, qualquer alteração que ocorra nos dados constantes na proposta de seguro, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, contados da data de início da vigência da alteração pretendida, cabendo à seguradora se pronunciar, dentro de 3 (três) dias úteis após o recebimento da comunicação, sobre sua aceitação ou não. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, caracterizará a aceitação tácita da alteração proposta.
5. Não é admitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem na proposta e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do artigo anterior.
6. O Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) deverá ser estabelecido de comum acordo entre o segurado e a seguradora e estar previsto em documento próprio.

CAPÍTULO 10 – ACEITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE APÓLICES

1. A seguradora dispõe do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da proposta, para recusar ou aceitar o risco que lhe foi proposto. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, caracterizará a aceitação tácita do risco proposto.
 - 1.1. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
 - I. a data da manifestação expressa pela seguradora;
 - II. a data de emissão da apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III. a data de término do prazo previsto no item 11.1, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta.
 - 1.2. Após prévio aviso ao Segurado, a Seguradora disponibilizará, por meio físico ou remoto, a apólice,

- a apólice de averbação e/ou endosso, que deverá ser efetuado em até quinze dias a partir da data de aceitação da proposta.
- 1.3. A data de início da vigência do seguro coincidirá com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
 - 1.4. A cobertura concedida pelo seguro começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término, respeitado o disposto no item 1 do Capítulo 5 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA.
 - 1.5. Dentro do prazo aludido no item 1 desta cláusula, a seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se aquele prazo até o completo atendimento das exigências formuladas.
 - 1.6. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará formalmente ao proponente, ao seu representante ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.
 - 1.7. Nas situações em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, também serão suspensos os prazos previstos nesta Cláusula, até que o ressegurador se manifeste formalmente, ficando esta Seguradora obrigada a informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura, nos prazos estabelecidos. Nesta hipótese, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.
2. A renovação do presente seguro não é automática, e somente será realizada mediante acordo entre o segurado (ou seu representante) e a seguradora.

CAPÍTULO 11 – OUTROS SEGUROS

1. O segurado não poderá manter mais de uma apólice deste seguro nesta **ou em outra** seguradora, sob pena de perda de direito à indenização e cancelamento do seguro, sem qualquer direito à restituição do prêmio ou das parcelas do prêmio que houver pago.

CAPÍTULO 12 – AVERBAÇÕES

1. O segurado assume a obrigação de comunicar Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador segurado, através da entrega de cópia ou transmissão eletrônica dos conhecimentos de transporte de carga ou do documento fiscal equivalente, emitidos para transporte, em rigorosa sequência numérica.
 - 1.1. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica fornecida pela Seguradora, disponibilizar o arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica, antes do início da viagem e após a averbação do seguro.
2. O não cumprimento da obrigação de averbar todos os embarques abrangidos pela apólice, quaisquer que sejam seus valores, isentará, de pleno direito, a seguradora da responsabilidade de efetuar o pagamento de qualquer indenização decorrente deste seguro, AINDA QUE O EMBARQUE SINISTRADO TENHA SIDO AVERBADO, ressalvado o disposto no item 1.1 do Capítulo 6 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA destas Condições Gerais.
3. Não poderão ser averbados riscos que se iniciem fora do prazo de vigência da apólice.

CAPÍTULO 13 – PRÊMIO

1. Na emissão da apólice será feita a cobrança do prêmio inicial calculado sobre o valor estipulado como Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo.
 - 1.1. Durante a vigência da apólice, o prêmio inicial será reajustado sempre que, por solicitação do segurado e com a concordância da seguradora, for aumentado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo, fixado na apólice.

- 1.2. O valor do prêmio inicial pago será levado a crédito do segurado no pagamento da sua última conta mensal, atualizado de acordo com o índice estabelecido nas normas em vigor.
2. O valor do prêmio do seguro será calculado com base no valor dos bens ou mercadorias, declarados no conhecimento de transporte de carga e na averbação, e nas taxas do seguro, ressalvado o disposto no item 1.1 do Capítulo 7 – IMPORTÂNCIA SEGURADA.
3. A cobrança do prêmio referente aos percursos será feita através de fatura mensal e da correspondente Ficha de Compensação ou documento equivalente, englobando todo o movimento averbado pelo segurado durante cada mês.
4. A entrega da apólice ao segurado será feita mediante o pagamento do prêmio inicial.

CAPÍTULO 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. Fica entendido e ajustado que qualquer indenização, por força do presente contrato, somente passará a ser devida depois que prêmio tiver sido pago pelo segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na Ficha de Compensação ou documento equivalente.
2. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, da fatura ou da conta mensal, do aditivo de renovação, dos aditivos ou endossos dos quais resultem aumento do prêmio.
3. Quando a data limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
4. Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que esse se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.
5. Decorridos os prazos referidos nos artigos anteriores sem o pagamento de qualquer averbação ou do prêmio, a apólice ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de quaisquer parcelas do prêmio, eventualmente já pagas.
 - 5.1. Os embarques averbados antes do cancelamento da apólice, cujos prêmios tenham sido pagos, terão cobertura até o fim de suas respectivas viagens.
6. A Seguradora informará tempestivamente ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação por escrito ou por qualquer meio que se possa comprovar nas formas previstas na regulamentação em vigor, as alterações ocorridas no contrato em função da falta de pagamento, observado os critérios definidos nas condições contratuais.
7. A Seguradora antes de proceder com o cancelamento do contrato do seguro por falta do pagamento do prêmio, comunicará, por escrito, o segurado ou seu representante legal ou seu corretor de seguros.

CAPÍTULO 15 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

1. O Segurado, sob pena de perder o direito à indenização, se obriga a comunicar, à Seguradora, por escrito, a ocorrência de todo e qualquer sinistro, tão logo dele tome conhecimento e dentro de prazo que possibilite, à seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos.
2. Além do aviso à seguradora, o segurado deverá tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para resguardar os interesses comuns e impedir o agravamento dos prejuízos. No caso de paralisação de veículo por motivo de sinistro, o segurado enviará ao local outro veículo para o devido socorro e transbordo de toda a carga; prosseguirá viagem até o destino ou retornará à origem, à filial ou à agência mais próxima, ou, ainda, recolherá a carga a um armazém, sob sua responsabilidade.
 - 2.1. As despesas efetuadas pelo segurado, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar os bens ou mercadorias, estão cobertas pelo presente seguro, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque, quando não contratada cobertura específica.
 - 2.2. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do segurado e do reclamante.
3. O segurado prestará ao representante da seguradora todas as informações e esclarecimentos

- necessários à determinação da causa, natureza e extensão do sinistro e dos danos materiais resultantes, colocando à sua disposição os documentos referentes ao registro oficial da ocorrência e às perícias locais, caso realizadas, bem como os depoimentos de testemunhas, manifestos, conhecimentos e notas fiscais dos bens ou mercadorias transportados, e, se for o caso, o recibo de entrega dos bens ou mercadorias.
4. Quando qualquer ação civil ou penal for proposta contra o segurado ou seu preposto, o segurado deverá dar imediato conhecimento do fato à seguradora, à qual serão remetidas cópias das contrafés recebidas, sob pena de ter seu direito à indenização prejudicado. Em tais casos, o segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para defesa judicial, arbitral ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
 - 4.1. A Seguradora poderá exigir ATESTADOS OU CERTIDÕES DE AUTORIDADES competentes, bem como o resultado de INQUÉRITOS ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da Certidão de Abertura de Inquérito que porventura tiver sido instaurado.
 5. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo segurado, a seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
 6. O segurado é obrigado a dar assistência à seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável pela seguradora, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios.
 7. É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da seguradora.
 8. A seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) por livre escolha do segurado, limitado ao valor da diferença, caso positiva, entre o(s) limite(s) máximo(s) estabelecido(s) na apólice em vigor, e a quantia pela qual o segurado é civilmente responsável..
 - 8.1. A Seguradora terá o direito ao ressarcimento por valores pagos ao Segurado, a título de adiantamento para os custos de defesa, quando os danos causados a terceiros forem decorrentes de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado.

CAPÍTULO 16 – DEFESA EM JUÍZO CIVIL

1. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente, ficando o Segurado obrigado a assumir a sua própria defesa, nomeando advogado de sua escolha.
 - 1.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, quando contratualmente previsto, e do reclamante. Neste último caso, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, desde que este valor, acrescido da quantia pela qual o Segurado é civilmente responsável, não ultrapasse a Importância Segurada fixada para o embarque.
 - 1.2. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CAPÍTULO 17 – PERDA DE DIREITOS

1. **Ficará a seguradora isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:**
 - I – praticar qualquer fraude e/ou falsidade que tenham influído na aceitação do risco ou nas condições do seguro;
 - II – transgredir os prazos previstos nas normas e na legislação em vigor e/ou não cumprir quaisquer das obrigações contratuais e/ou legais relacionadas ao objeto do contrato de seguro;

- III – agir de má-fé com relação à ocorrência do sinistro e aos danos causados pelo mesmo, desviar ou ocultar, no todo ou em parte, os bens ou mercadorias sobre os quais verse a reclamação;
- IV – dificultar qualquer exame ou diligência necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros ou para a redução dos riscos e prejuízos; ou,
- V – não se enquadrar na definição de Transportador Rodoviário de Carga, apresentada no item 1.2 do Capítulo 1 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS das Condições Gerais deste contrato; ou,
- VI – agravar intencionalmente o risco.

CAPÍTULO 18 – INSPEÇÕES

1. A Seguradora poderá proceder, a qualquer momento, a inspeções e verificações que considerar necessárias ou convenientes, com relação ao seguro e ao prêmio, e o segurado assume a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados pela seguradora, ficando sob sua responsabilidade os custos referentes a tais inspeções.

CAPÍTULO 19 – INDENIZAÇÃO

1. A seguradora liquidará o sinistro, pagando diretamente ao terceiro reclamante, com a ciência do segurado.
 - 1.1 Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - a) No caso de solicitação de documentação complementar, na forma prevista na cláusula 15 – REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais, o prazo de que trata o item 1.1 acima será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências
 - 1.2 O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 1.1 desta cláusula, implicará aplicação atualização monetária e juros de mora na forma da Cláusula 23 – Atualização de Valores.
 - 1.3 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 1.1.
 - 1.4 A seguradora poderá autorizar o segurado a efetuar o correspondente pagamento, hipótese em que ficará obrigada a lhe reembolsar no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da prova de ter sido efetuado o pagamento.
2. A seguradora reembolsará o segurado pelas despesas realizadas com socorro e salvamento, transbordo, armazenagem, guarda, reembalagem e outras que tenham sido feitas para salvaguardar bens ou mercadorias, limitado, o montante da indenização e do reembolso, ao valor da Importância Segurada do embarque.
3. Em caso de reembolso ao segurado quando ele, tiver pago a indenização diretamente ao reclamante, bem como nos casos de reembolso das despesas que o segurado teve para minorar os danos, salvar os bens ou as mercadorias, ou evitar o sinistro, será devido, pela seguradora, atualização dos valores referentes ao reembolso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do segurado.
 - 3.1. Na hipótese prevista no item acima, os valores de reembolso estarão sujeitos a atualização monetária a partir da data do pagamento da indenização, na forma da Cláusula 23 – Atualização de Valores.
 - 3.2. Serão devidos, também, pela Seguradora, juros moratórios, na forma da Cláusula 23 – Atualização de Valores, a partir do 11º (décimo primeiro) dia após a data do efetivo pagamento por parte do Segurado.
 - 3.3. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

CAPÍTULO 20 – RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. O presente contrato pode ser rescindido, a qualquer momento, mediante acordo entre as partes, com exceção dos riscos em curso, sem prejuízo do disposto no item 5 do Capítulo 14 – PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.
2. Se o segurado, seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
 - 2.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:
 - I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou,
 - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou,
 - b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.
 - III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.
3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
 - 3.1. A seguradora, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento de aviso de agravação de risco, sem que tenha havido culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato
 - 3.2. O cancelamento só será eficaz, trinta dias após a notificação, devendo ser restituída pela seguradora a diferença do prêmio.
 - 3.3. A seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio, ressalvando-se o prazo previsto no item 3.1 desta cláusula.

CAPÍTULO 21 – REDUÇÃO DO RISCO

1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a diminuição do risco no curso do contrato não acarreta a redução do prêmio estipulado; mas, se a redução do risco for considerável, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

CAPÍTULO 22 – SUB-ROGAÇÃO

1. A Seguradora, ao pagar a correspondente indenização, por motivo de sinistro coberto pela presente apólice, ficará automaticamente sub-rogada em todos os direitos e ações que competirem ao segurado, contra terceiros, obrigando-se o segurado a facilitar os meios ao pleno exercício dessa sub-rogação.
 - 1.1. A Seguradora não pode se valer do instituto da sub-rogação contra o segurado.
 - 1.2. Fica entendido e acordado que, quando os bens ou as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento de transporte de carga emitido para o respectivo transporte seja, de fato, do próprio segurado e emitido obrigatoriamente antes do início dos riscos.
 - 1.3. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus

descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.

- 1.4. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo.

CAPÍTULO 23 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1. O índice utilizado para atualização monetária, em moeda nacional, será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo calculado com base na variação positiva do índice estabelecido, apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação. Ocorrendo a extinção do índice indicado anteriormente, acima, será utilizado o índice que vier à substituí-lo.
2. Na hipótese de não cumprimento dos prazos fixados, além da atualização monetária de acordo com o item acima, serão devidos juros de mora mensais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

CAPÍTULO 24 – REINTEGRAÇÃO

1. O limite máximo de garantia previsto neste seguro não poderá ser reintegrado quando da ocorrência de sinistro.

CAPÍTULO 25 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

1. O âmbito geográfico das coberturas será todo o território nacional.

CAPÍTULO 26 – FORO COMPETENTE

1. O foro do domicílio do segurado é competente para dirimir toda e qualquer controvérsia relativa ao presente contrato.

CAPÍTULO 27 – PRESCRIÇÃO

1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

CAPÍTULO 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

O REGISTRO DO PRODUTO É AUTOMÁTICO E NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA SUSEP.

O SEGURADO PODERÁ CONSULTAR A SITUAÇÃO CADASTRAL DO CORRETOR DE SEGUROS E DA SOCIEDADE SEGURADORA NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.SUSEP.GOV.BR.

CAPÍTULO 29 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Aceitação

Aprovação da proposta apresentada pelo segurado e a emissão da competente apólice.

Acúmulo

Termo utilizado, em conjugação com o limite máximo de garantia, correspondendo ao valor total das mercadorias ou bens armazenados em armazéns, depósitos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

Apólice

Documento emitido pela seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente. É o instrumento do contrato de seguro que contém as Condições Gerais, Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas que o regem, assim como as informações sobre o objeto ou bem segurado.

Apólice de Averbação

Aquela em que o segurado comunica à seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado, conforme condições e legislação vigente.

Arresto

Apreensão judicial da coisa, em virtude de dívida para a garantia da execução.

Aviso de Sinistro

Trata-se de uma das obrigações do segurado, que deve comunicar, à seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, assim que dele tenha conhecimento.

Bens

São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

Cancelamento

Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por perda de direito do segurado ou determinação legal, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, no caso de reembolso correspondente ao Limite Máximo de Garantia da mesma. O cancelamento do seguro por acordo das partes denomina-se “Rescisão”.

Cláusula Específica

Cláusula suplementar, adicionada ao contrato, modificando a cobertura, mas sem gerar prêmio adicional.

Cobertura Adicional

Cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional.

Condições Contratuais

Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Gerais

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem obrigações e direitos do segurado e da seguradora.

Conhecimento de Embarque/Conhecimento de Transporte

Documento numerado sequencialmente, emitido pelo transportador na data de carregamento ou de início da viagem, contendo informações sobre os bens ou mercadorias transportadas, tais como origem, procedência e destino, quantidade e espécie dos volumes, números dos documentos fiscais e respectivos valores, etc.

Conhecimento Rodoviário/Conhecimento de Transporte Rodoviário

Conhecimento de Embarque relativo ao transporte rodoviário.

Container ou Lift-van

Recipiente ou caixa, normalmente fechado, munido de fechaduras de segurança, utilizado no transporte de mercadorias.

Custos de Defesa

Compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios, arbitrais e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

Dano Material

No seguro de RCTR - C, utiliza-se este termo em relação aos estragos, deterioração, inutilização ou destruição causados aos bens ou mercadorias de terceiros, entregues ao segurado para transporte. Os danos podem ser indenizáveis ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

Dano moral

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

Documentos Contratuais

A apólice, a apólice de averbação, o endosso e a especificação do seguro.

Dolo

Má-fé; qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

Endosso

Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Furto simples

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, e sem deixar vestígios.

Furto qualificado

É a subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem ameaça ou violência à pessoa, mas deixando vestígios.

Importância Segurada

É o valor integral dos bens ou mercadorias declarados nos documentos relativos a cada embarque, observado o Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo fixado na apólice.

Indenização

No seguro de RCTR - C, é, primariamente, o pagamento, efetuado pela seguradora diretamente ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, das reparações a ele devidas, pelo segurado, desde que cobertas pela apólice e, secundariamente, o reembolso, ao segurado, das despesas de socorro e salvamento realizadas para evitar o sinistro e minimizar os danos.

Limite Máximo de Garantia por veículo/acúmulo

É a quantia máxima, fixada na apólice, que a seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo meio transportador ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em portos, aeroportos ou outros locais previstos no contrato de seguro.

“Lock-out”

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

Lucros Cessantes

Lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação de atividades e do movimento de negócios do terceiro prejudicado.

Má arrumação/Má estiva da carga

Arrumação inadequada da carga segurada no veículo transportador.

Mau acondicionamento

Má acomodação da carga dentro da respectiva embalagem.

Meios Remotos

Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Objeto do Seguro

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prêmio

É a importância paga pelo segurado, ou estipulante proponente, à seguradora, em troca da transferência, para esta, do risco a que aquele está exposto.

Prêmio Inicial

Valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Proponente

É a pessoa, física ou jurídica, que pretende fazer o seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta

Documento preenchido e assinado pelo proponente, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o seguro.

Reclamação

No caso do seguro de RCTR-C, é a apresentação, à seguradora, pelo segurado, de pedido de indenização efetuado por terceiro pretensamente prejudicado, possivelmente sob a forma de uma notificação judicial, pedido este que o segurado fará acompanhar de todas as informações e documentos relativos ao evento. O pedido de indenização pode ser apresentado diretamente à seguradora pelo terceiro pretensamente prejudicado proprietário dos bens ou mercadorias.

Regulação e Liquidação de Sinistros

É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo segurado e que tem por finalidade fixar a responsabilidade da seguradora e as bases das indenizações.

Rescisão

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “Cancelamento”.

Risco Absoluto

Modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente até o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura afetada.

Risco Coberto

É o evento aleatório, previsto no contrato de seguro, cuja ocorrência acarreta prejuízo de ordem econômica para o segurado.

Riscos Excluídos

São os riscos que o contrato retira da responsabilidade da seguradora. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice, e específicos, quando constam nas Condições Especiais.

Rodovia

Via terrestre não proibida ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes.

Roubo

É a subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Segurado

É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiro.

Segurador / Seguradora

É aquele(a) que emite uma apólice, assumindo a responsabilidade pelos riscos nela constantes, mediante o pagamento de prêmio pelo segurado.

Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário – Carga (RCTR-C)

É o contrato mediante o qual uma pessoa jurídica, denominada seguradora, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar o terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias danificadas durante transporte efetuado por outra pessoa física ou jurídica, denominada segurado, danos estes resultantes de riscos futuros e incertos, previstos no contrato. Prevê o contrato, também, reembolsar o segurado das despesas de socorro e salvamento, por ele efetuada, visando evitar o sinistro e minimizar os danos, limitado o montante da indenização e do reembolso ao valor da Importância Segurada do embarque.

Sinistro

É a ocorrência de risco previsto no contrato (apólice).

Sub-rogação

É o direito que a lei confere à seguradora, que pagou a indenização ao terceiro prejudicado, proprietário dos bens ou mercadorias, e, possivelmente, o reembolso de despesas ao segurado, de assumir os direitos deste contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Transportador Rodoviário

É todo aquele registrado no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTR-C), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Vício próprio

Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior.

Vigência

Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, ou outros critérios, conforme estabelecido na Apólice de seguro.



A atuação ética é um dos princípios institucionais da MAPFRE.
Para garantir ainda mais a segurança e tranquilidade aos clientes, a MAPFRE Seguros divulga o serviço de DISQUE DENÚNCIA, um importante meio de prevenção e redução de fraudes.
Um canal aberto para você fazer denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de fraudes relacionadas ao seu Seguro, com sua identidade mantida em total sigilo.
Pela coragem e respeito por você, busca-se constantemente a transparência nos processos e produtos.